



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional -

PROJETO DE LEI



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º O art. 4º e seu §1º, da Lei n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º *A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta de membros efetivos e suplentes, escolhidos dentre cidadãos residentes no município de Ibitinga que tenham contribuído de forma significativa na defesa dos direitos da mulher, indicados pelas instituições representadas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.*

§ 1º. *A escolha dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contemplará a relevante atuação na causa da defesa dos direitos da mulher e as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, com a indicação de representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudo de gêneros das universidades, de instituições de classe, associações e sindicatos, partidos políticos, de órgãos públicos, entre outros, cuja indicação de seus membros efetivos e suplentes será de livre escolha dos órgãos e instituições apontadas no artigo 4º-A, e respeitada pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual caberá nomeá-los através de decreto.*

Art. 2º A Lei n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A. *Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos dentre cidadãos residentes no município de Ibitinga e que preenchem os requisitos do artigo 4º, §1º, pelos seguintes órgãos e entidades:*

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante indicado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), e seu respectivo suplente;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - 01 (um) representante indicado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB), e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Confecção de Bordados de Ibitinga (SINTRACOB), e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato das Indústrias e Comércio de Ibitinga (SINDICOB), e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante indicado pela Associação do Comércio Ambulante em Produtos Artesanais ou Semi-Industrializados da Estância Turística de Ibitinga (AETI), e seu respectivo suplente;

XI - 01 (um) representante indicado pela Associação de Artes de Ibitinga (ASSARI), e seu respectivo suplente;

XII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

XIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

XIV - 01 (um) representante indicado pela Casa da Agricultura de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

XV - 02 (dois) representantes indicados pelas associações de bairro que estiverem formalizadas e regularizadas, e seus respectivos suplentes;

§1º Os membros elencados no inciso I serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

§2º Os membros elencados nos incisos II a XVI, após indicação encaminhada ao Chefe do Poder Executivo pelas respectivas entidades, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º O art. 5º da Lei n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º *A escolha da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se dará através de processo de eleição interna elaborada em sua primeira reunião, dentre os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os quais terão direito de votar e ser votados.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de março de 2017.

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereador – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A alteração do projeto de Lei nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se faz necessária para que a composição seja plural, entre a sociedade civil e o poder executivo, cuja estrutura dos membros efetivos e suplentes fossem estabelecidas e que sejam de livre escolha dos órgãos e das instituições, sem a obrigatoriedade de submissão ao prefeito da lista tríplice. Uma das principais funções do conselho é a elaboração de políticas públicas, por isso reforço a pertinência da eleição interna para escolha da presidência, respeitando assim o canal efetivo de diálogo e a participação popular, conferindo de fato, às mulheres, autonomia sobre a decisão de seus destinos em termos de reivindicações e organização.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



LEI Nº 3.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município da Estância Turística de Ibitinga, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2.º O Conselho Municipal, de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, tem as seguintes competências:

- I** – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgão públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II** – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV** – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher à cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênio ou outras formas de parceria com organismo nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatório contra a mulher encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3.º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competência de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4.º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um conselho deliberativo com integrantes e suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. A escolha dos integrantes dos conselho deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudo de gêneros das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito por intermédio de lista triplíce.

§ 2º. As funções de membro do conselho deliberativo não serão remuneradas mas consideradas de relevância ao município.

Art. 5.º A nomeação da presidente do conselho municipal dos direitos da mulher observadas as indicações do conselho deliberativo, será referendado pelo Prefeito.

Art. 6.º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – O FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 7.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessário para o atendimento e suas finalidades.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 28 de dezembro de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo